|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Adequação do SICCAU para atender a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 23, Inciso II |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 66/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o RI do CAU/SC, art. 95, Inciso VIII, que determina que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 23, Inciso II, que determina que a baixa de responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada mediante: a) apresentação de documento comprobatório de desvinculação entre as partes; b) ausência de RRT em aberto em nome do arquiteto e urbanista que se retira;

Considerando que atualmente as baixas de RRTs de desempenho de cargo ou função técnica não passam por análise do CAU, são concedidas automaticamente pelo SICCAU;

Considerando que a Resolução nº 91 do CAU/BR, art. 27, define que a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada;

Considerando que a Gerência Técnica solicitou via GAD (Demanda#0019485) a adequação do SICCAU, para que a baixa do RRT de desempenho de cargo ou função técnica passe por análise do CAU/UF, atendendo a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 23, Inciso II, tendo sido orientada a solicitar esta alteração para CEP, em razão da Resolução nº 93 do CAU/BR definir que nenhuma baixa de RRT passaria por análise do CAU;

**DELIBERA:**

1 – Formalizar solicitação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sobre a possibilidade de adequação do SICCAU, para que o sistema só possibilite a baixa automática destes RRTs, se todos os demais RRTs em aberto, em nome do arquiteto e urbanista que se retira, vinculados a empresa contratada, já estiverem com status de baixa, cancelamento ou nulidade, bem como o profissional tenha anexado o documento comprobatório de desvinculo entre as partes.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis, dentre as quais:

a) encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 91, §6°, do Regimento Interno do CAU/SC.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina dos S. Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente